



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 155/2024

Processo Número: **6762/2024** | Data do Protocolo: 21/03/2024 16:55:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003600380030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas com sede no Estado de São Paulo com mais de 250 empregados a tornar público relatório anual de diferenças salariais e de remuneração entre empregados, detalhadas por gênero e raça.

Art 1º As empresas com sede no Estado de São Paulo e com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados são obrigadas a enviar anualmente para o órgão estadual competente relatório contendo informações sobre as diferenças salariais e de remuneração total entre empregados detalhados por gênero e raça, nos termos do regulamento desta lei.

§ 1º O relatório deve apresentar a média do salário-base e de remuneração total mensal e anual dos empregados da empresa, separando-os por gênero e raça, bem como a diferença percentual entre o salário-base e remuneração total de empregados dos diferentes gêneros e raças, detalhando a classificação funcional e jornada de trabalho (NR).

§2ºAs empresas deverão incluir no relatório uma análise das diferenças salariais e remuneratórias encontradas e apresentar um plano de ação para corrigir quaisquer desigualdades salariais e remuneratórias injustas

§ 3º O órgão estadual competente dará publicidade, por meio de sítio eletrônico, aos relatórios recebidos e fiscalizará o envio das informações requeridas.

§ 4º. As empresas não obrigadas nos termos do caput poderão, voluntariamente, enviar as mesmas informações requeridas ao órgão estadual competente, que dará publicidade nos termos do parágrafo anterior.

Art.2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

I - multa de 3.000 (três mil) UFESPs;

II - multa diária de 300 (trezentas) UFESPs até a regularização da publicação do relatório.

Art.3º Deve o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As desigualdades salariais e remuneratórias de gênero e raça são questões complexas e persistentes em todo Brasil. Essas disparidades refletem uma série de fatores históricos, sociais, econômicos e institucionais que contribuem para a criação e manutenção de estruturas desiguais.

Estudos publicados pela Fundação Seade, do governo de São Paulo, indicam que as mulheres paulistas têm maior nível de escolaridade do que os homens no Estado, porém ganham menos que os homens, mesmo ocupando os mesmos cargos e realizando as mesmas atividades ou funções equivalentes.

Além das disparidades de gênero, existem desigualdades salariais significativas entre diferentes grupos raciais e étnicos. Pessoas pertencentes a minorias étnicas ou raciais recebem salários mais baixos em média do que seus colegas brancos. Apesar das mulheres representarem um nível maior de escolaridade, o rendimento por hora das mulheres negras é de R\$13,86, metade do que recebem os





homens não negros (R\$ 27,15).

Para lidar com essas desigualdades, é necessário implementar políticas e práticas que promovam a igualdade de gênero e raça no local de trabalho, incluindo legislação antidiscriminação, políticas de transparência salarial, programas de educação e treinamento, e promoção de uma cultura organizacional inclusiva e equitativa.

Dessa forma, o objetivo desse projeto de lei é ser instrumento de combate às desigualdades salariais e remuneratórias de gênero e raça no mercado de trabalho, através da transparência e publicidade das informações.

A transparência na divulgação de dados sobre remuneração por gênero e raça é uma estratégia fundamental para abordar as desigualdades salariais e remuneratórias no mercado de trabalho. Ao tornar obrigatória a publicação dessas informações pelas empresas, esperamos contribuir para o combate à desigualdade salarial e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Além disso, a divulgação desses dados permitirá que os órgãos de fiscalização e controle nos diferentes níveis de governo exerçam suas funções de forma mais eficiente, identificando eventuais situações de discriminação salarial e tomando medidas necessárias para corrigi-las.

Com o objetivo de expandir as proteções oferecidas pela Lei Federal nº 14.611/2023, criada com o intuito de corrigir essas lacunas, combater e eliminar as disparidades salariais baseadas em gênero e proporcionar maior segurança para as mulheres, o presente projeto lei tem o compromisso complementar as políticas de antidiscriminação no Estado de São Paulo.

A publicação do relatório pode servir, ainda, de incentivo para as empresas buscarem a equidade de gênero em seus quadros de funcionários, aumentando a conscientização sobre a desigualdade salarial e incentivando a ação. Ademais, a criação e divulgação deste relatório se mostra importante no sentido de levar ao conhecimento dos consumidores as empresas que incorrem em práticas de desigualdade salarial. A medida já é adotada em países europeus, como a Islândia, Alemanha e Reino Unido.

Dada à importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Paulo Fiorilo - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003700330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **21/03/2024 16:46**

Checksum: **4DC85278D6A33C65A7815BDA21FFA5FDBEBFA3D838F8A8CE69848129EC5E9E6D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003700330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.